
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.540, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a alteração territorial dos Municípios.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º, do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na revisão da divisa político-administrativa do Estado, somente serão permitidas alterações territoriais que não acarretem, ao município ou municípios de origem, a perda de quaisquer dos requisitos estabelecidos pela legislação federal e estadual, para a criação de novos municípios.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá requisitar, dos órgãos competentes, as informações que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

DOE N° 22.889, dDE26/10/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ